

Grupo Consultórios

Grupo Consultórios:

1) Onde incidirá o índice da ANS, quando for o caso, para os serviços ambulatoriais:

- Aplicado nos honorários dos profissionais, conforme descrição no contrato, considerando o regime de atendimento (ambulatorial, domiciliar ou hospitalar conforme descrito no contrato)
- Não se aplica o reajuste em OPMEs, materiais e medicamentos e eventuais taxas.

Ex: em ortopedia, o reajuste cabe sobre os honorários e não sobre a órtese.

Grupo Consultórios:

2) Critério de qualidade para aplicação do índice, como poderia ser avaliado e em que prazo seria viável:

- Prazo para implementação definido: determinar data em que a avaliação de qualidade se tornará obrigatória, usando esse intervalo de tempo até a obrigatoriedade para elaborar como será feito, permitindo que seja de **imediato para os casos em que isso seja possível (livre negociação) – PRAZO SUGERIDO: 24 meses**
- Organização de seminário pela ANS para o setor sobre melhores práticas na avaliação de qualidade
- Dar prerrogativa aos Conselhos e às Sociedades de Especialidades para que definam, em conjunto com a sociedade, critérios e avaliem qualidade, diferenciando qualificação, qualidade e performance (resultados)
- A discussão do índice de reajuste não pretende esgotar a discussão de qualidade: a proposta é atrelar o reajuste ao item qualidade, mas não se trata de esgotar a avaliação de qualidade; não cabe à ANS definir o que é qualidade, essa discussão é mais longa e detalhada e está em desenvolvimento por uma gerência específica na Agência, junto com Conselhos e Sociedades de Especialidades

Grupo Consultórios:

3) Índice a ser definido pela ANS, para casos em que não haja acordo entre as partes (exceção):

- Tornar obrigatória a variação positiva; discutir percentual de índice (considerar a situação dos planos individuais da odontologia que possuem muitos contratos reajustados pelo IGPM)
- Livre negociação, coletiva ou individual, continua existindo
- Sugestão: INPC, IPCA s

Grupo Consultórios:

4) Aplicação do índice:

- A regulamentação torna obrigatórios os contratos escritos, mas não substitui a livre negociação, que pode contemplar inclusive índice e data-base.
- Tentativa da ANS de colaborar para a harmonização entre prestadores e operadoras, visando a sustentabilidade do setor
- Proposta da ANS: negociação, seja coletiva ou individual, ocorre em 90 dias a contar de 1º de janeiro de cada ano e a aplicação do reajuste ocorre no aniversário do contrato, salvo se a negociação definir outra possibilidade (data-base)